



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 803/89, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

Cria a Biblioteca Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município, a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, jurisdicionada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito de NCz\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados novos) destinado às despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ser utilizado para as despesas ali especificadas e em caso de sobra de verba, a mesma deverá retornar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins educativos e ou culturais.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pró-Leitura, do Ministério da Cultura, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal